



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N. 19.566 , DE 10 DE MARÇO DE 2015.

Regulamenta o artigo 82, da Lei Complementar n. 733, de 10 de outubro de 2013, estabelece as competências e atribuições das Gerências no Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia - DER/RO e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO, DOS OBJETIVOS E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia, na forma do artigo 82, da Lei Complementar n. 733, de 10 de outubro de 2013, Anexo II, no que concerne às atribuições, competências e nomenclatura das suas Gerências.

Parágrafo único. Neste Decreto são consideradas equivalentes as expressões Departamento de Estradas de Rodagem, Departamento, Autarquia e DER/RO.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E NOMENCLATURA

Art. 2º. Compõem a estrutura de Cargos de Direção Superior do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia - DER/RO as seguintes Gerências:

§ 1º. Cargo de Gerente - Símbolo CDS-08:

- I - Gerência de Administração;
- II - Gerência Financeira;
- III - Gerência Jurídico-Administrativa; e
- IV - Gerência de Controle Interno.

§ 2º. Cargo de Gerente - Símbolo CDS-07:

- I - Gerência de Logística; e
- II - Gerência de Convênios.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

**CAPÍTULO III
DA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 3º. À Gerência de Administração, unidade de direção, diretamente subordinada à Diretoria-Geral, compete:

I - promover as atividades inerentes ao controle administrativo do DER/RO;

II - propor e fazer executar programas de trabalho de capacitação, recrutamento, seleção, desenvolvimento organizacional e gestão de pessoas;

III - orientar as atividades das unidades quando se fizer necessário;

IV - gerenciar e fazer executar a elaboração, atualização ou revisão de normas e procedimentos gerais em conjunto com as áreas afins;

V - analisar e despachar processos e outros documentos de sua respectiva unidade;

VI - participar da elaboração do quadro de pessoal e definir, em conjunto com as unidades afins, a alocação de pessoal referente à sua área de competência;

VII - participar da elaboração e reestruturação de estatuto, regulamento geral, plano de cargos, salários, benefícios, vantagens e demais instrumentos normativos do órgão;

VIII - participar da realização de diagnósticos estruturais, com envolvimento das demais unidades;

IX - gerenciar, planejar e realizar capacitação de integração, para os servidores recém-admitidos e/ou transferidos;

X - efetuar levantamento de necessidade de capacitação nas unidades;

XI - analisar e avaliar os servidores quanto à sua produtividade;

XII - dirigir, coordenar e controlar as atividades das unidades sob sua subordinação; e

XIII - exercer outras atividades correlatas ao cargo.

**CAPÍTULO IV
DA GERÊNCIA FINANCEIRA**

Art. 4º. À Gerência Financeira, unidade de direção diretamente subordinada à Diretoria-Geral, compete:

I - desenvolver as atividades referentes ao controle das finanças;

II - planejar, programar, controlar e informar a direção quanto às atividades de acompanhamento da receita e desembolso;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

- III - desenvolver o processo de planejamento-orçamento;
- IV - administrar os recursos financeiros e orçamentários;
- V - controlar custos, contas e receitas;
- VI - desenvolver as atividades pertinentes à tesouraria;
- VII - efetuar a contabilidade financeira, orçamentária, patrimonial e de custos;
- VIII - aprovar programas de trabalho das unidades de custos, orçamento, controle da contabilidade e de finanças;
- IX - gerenciar e coordenar a elaboração, atualização ou revisão de normas de procedimentos da sua área;
- X - informar sobre as disponibilidades orçamentárias;
- XI - informar sobre as disponibilidades financeiras;
- XII - apresentar balancete mensal e anual;
- XIII - proceder à tomada de contas;
- XIV - dirigir, coordenar e controlar as atividades das unidades sob sua subordinação; e
- XV - exercer outras atividades correlatas ao cargo.

CAPÍTULO V
DA GERÊNCIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

Art. 5º. À Gerência Jurídico-Administrativa, unidade de direção diretamente subordinada à Diretoria-Geral, compete:

I - prestar informação e orientação à Direção e demais unidades do DER/RO, concernentes às questões jurídico-administrativas, sob a forma de estudos, pesquisas, exposição de motivos e recomendações;

II - emitir recomendações e informações sobre assuntos ou matérias submetidos ao seu exame pela Diretoria-Geral;

III - promover a celebração dos contratos e seus aditamentos, colhendo as assinaturas dos celebrantes, retificando, ratificando, registrando-os e publicando seus extratos;

IV - promover as notificações processuais e contratuais mediante expedição dos respectivos documentos;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

V - requisitar informações e documentos necessários ao atendimento dos interesses e das necessidades do DER/RO, elaborando as minutas das informações a serem prestadas pela Direção-Geral, inclusive aos órgãos de controle externo;

VI - receber e instruir as requisições do Ministério Público Federal e Estadual, do Tribunal de Contas do Estado, da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, dos Municípios e demais entidades e órgãos federais, estaduais e municipais;

VII - arquivar todos os atos, documentação e legislação de interesse da Gerência, propiciando a uniformização e celeridade dos processos em tramitação;

VIII - elaborar laudas para publicação no Diário Oficial do Estado, conferindo e atestando as respectivas publicações;

IX - selecionar, organizar e encaminhar ao Chefe da Procuradoria Jurídica e às demais unidades do DER-RO, cópias das publicações de leis, decretos, resoluções e portarias de interesse da Autarquia;

X - promover estudos, pesquisas, levantamentos, análises e consultoria à Corregedoria e à Comissão de Tomada de Contas Especial do DER/RO;

XI - assistir às demais Gerências no atendimento aos poderes públicos, relativamente aos pedidos de informações ou providências necessárias ao bom andamento da Autarquia;

XII - catalogar pareceres, informações, atos administrativos ou despachos emitidos em matérias afetas às Gerências, minutas de portarias, resoluções e instruções normativas emitidas para fins de orientação e coordenação dos procedimentos administrativos;

XIII - orientar, quando consultada, sobre a validade de atos administrativos, elaborar justificativas e relatórios de atividades em sua área de competência, bem como as demais atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Diretoria-Geral e pela Diretoria Operacional do DER/RO;

XIV - dirigir, coordenar e controlar as atividades das unidades sob sua subordinação; e

XV - executar outras atividades correlatas ao cargo, emitidas pela Direção do DER/RO.

CAPÍTULO VI DA GERÊNCIA DE CONTROLE INTERNO

Art. 6º. À Gerência de Controle Interno, unidade de direção diretamente subordinada à Diretoria-Geral, compete:

I - prestar assessoria e orientação junto aos Órgãos Executivos e demais unidades do DER/RO, concernentes às questões técnicas financeiras e contábeis, sob a forma de estudos, pesquisas, exposição de motivos e pareceres;

II - emitir pareceres técnicos e informações sobre matérias submetidas ao seu exame;

III - analisar contratos, convênios, termos e outros documentos semelhantes;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

IV - analisar minutas e anteprojetos de leis, decretos, editais, resoluções e regulamentos de interesse do Departamento, referentes à sua área de atuação e controle;

V - analisar processos licitatórios de interesse do DER-RO;

VI - coordenar, orientar e executar plano geral de auditoria, auditorias e perícias contábeis;

VII - analisar o cumprimento de contratos, convênios, acordos, ajustes e atos que determinem o nascimento e a extinção de direitos e obrigações quanto à observância de disposições legais;

VIII - analisar a eficiência e o grau de qualidade dos controles contábeis financeiros, orçamentário, patrimoniais e operativos;

IX - atuar como perito do DER/RO, na sua área, em questões judiciais;

X - proceder ao exame das contas dos responsáveis por fundos especiais e suprimentos de fundos;

XI - fornecer dados estatísticos de suas atividades;

XII - fiscalizar a escrituração e os registros contábeis do órgão;

XIII - fiscalizar as atividades de pagamento de despesas e recebimento de receitas;

XIV - fiscalizar a elaboração da documentação legal do DER-RO, cumprindo a Lei vigente;

XV - efetuar parecer técnico sobre as atividades objeto da auditoria através de relatório periódico;

XVI - fornecer orientação técnica nos aspectos fiscais e legais que envolvam contabilidade, finanças, recursos materiais e humanos;

XVII - estabelecer métodos para correção das falhas detectadas quando da realização de auditoria;

XVIII - assessorar, tecnicamente, todas as unidades do DER/RO, nos assuntos que envolvam aspectos legais, trabalhistas, contábeis, financeiros e orçamentários;

XIX - proceder aos inventários físicos e contábeis em nível de material de estoque e de bens integrantes do patrimônio do órgão; e

XX - efetuar, analisar e conferir os cálculos de realinhamento, indenizações, correção financeira e reajustamento em contratos de empresas firmados com o DER/RO em conformidade com a Lei específica;

XXI - auxiliar a Procuradoria Jurídica e para tanto efetuar, analisar e contestar cálculos nas ações administrativas e judiciais, nas esferas civis e trabalhistas em que figurar como parte o DER/RO;

XXII - controlar entrada e saída de processos no âmbito da Auditoria Interna;

XXIII - controlar, conferir e efetuar numeração de processos;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

XXIV - dirigir, coordenar e controlar as atividades das unidades sob sua subordinação; e

XXV - exercer outras atividades correlatas à sua função.

**CAPÍTULO VII
DA GERÊNCIA DE LOGÍSTICA**

Art. 7º. À Gerência de Logística, diretamente subordinada à Direção-Geral e Direção Executiva, compete:

I - planejamento, programação, orientação, coordenação, recuperação, conservação e controle da execução das atividades de manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ao patrimônio do DER/RO;

II - administrar e utilizar correta e seguramente os veículos, equipamentos e máquinas do DER/RO;

III - manter a guarda e o suprimento de peças, equipamentos e materiais, bem como outras atividades correlatas, decorrentes da política estabelecida pelo Departamento;

IV - dirigir, coordenar e controlar as atividades das unidades sob sua subordinação;

V - analisar e aprovar programas de trabalho específicos das divisões sob sua subordinação, bem como orçamentos correspondentes, verificando a adequação da distribuição de recursos, consolidação dos elementos componentes, submetendo os resultados ao Diretor-Geral;

VI - aprovar e fazer cumprir os programas anuais de trabalho das divisões em função do planejamento global do DER/RO;

VII - instituir comissões internas de estudos afetos à sua área de competência para desenvolver trabalhos específicos;

VIII - estabelecer, no âmbito de sua área de atuação, normas e diretrizes que visem ao aprimoramento e à eficiência de cada uma das unidades subordinadas;

IX - coordenar os trabalhos das unidades sob sua subordinação, objetivando que as normas ou solicitações emanadas de outras áreas sejam atendidas de modo a não prejudicarem o desenvolvimento dos programas de trabalhos de sua Gerência;

X - manter relacionamento com as demais gerências e órgãos de assessoramento direto e indireto ao Diretor-Geral, visando ao desenvolvimento harmônico das atividades do DER/RO;

XI - coordenar as atividades de supervisão dos serviços, repartição dos equipamentos do DER/RO, controle das despesas com relação às verbas disponíveis e determinação dos custos reais dos serviços de melhoramento e conservação equipamentos, máquinas e veículos;

XII - cumprir e fazer cumprir as normas de procedimentos técnicos para execução dos serviços de melhoramento e conservação de equipamentos, máquinas e veículos do Departamento;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

XIII - coordenar as atividades de coleta de dados necessários ao cadastramento de peças e acessórios necessários à frota do DER/RO, levantamento dos defeitos e apropriação de custos;

XIV - estabelecer a política de execução das atividades de materiais das Residências Regionais e oficina central, de acordo com as diretrizes do Diretor-Geral e Executivo; e

XV - executar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas.

CAPÍTULO VIII
DA GERÊNCIA DE CONVÊNIOS

Art. 8º. A Gerência de Convênios tem como objetivo assegurar a gestão dos procedimentos inerentes à celebração dos convênios do DER/RO, de forma a atender ao ordenamento jurídico, garantindo a presteza e a eficiência desses procedimentos, em consonância com as políticas e diretrizes estabelecidas, diretamente subordinada à Diretoria-Geral e à Diretoria Operacional, competindo:

I - interagir com as demais áreas do DER/RO para a celebração de convênios e seus aditamentos;

II - assegurar as informações para a correta formalização dos instrumentos conveniados em compatibilidade com as especificações preestabelecidas e com as obrigações pactuadas;

III - assegurar a regularidade e a tempestividade dos procedimentos inerentes à formalização de aditamentos a contratos e convênios pela Procuradoria Jurídica;

IV - assegurar o controle sistemático de convênios e seus aditamentos e orientar as áreas usuárias para o seu gerenciamento;

V - assegurar o controle sistemático do cumprimento das obrigações pactuadas nos instrumentos, mediante consulta periódica aos gestores dos convênios;

VI - assegurar a efetividade da prestação de contas relativa aos convênios para os órgãos de fiscalização e controle externos;

VII - assegurar o encaminhamento de documentos à Procuradoria Jurídica para que promova os atos sob sua responsabilidade;

VIII - resguardar os interesses do Departamento de Estradas de Rodagem nas relações com os celebrantes dos convênios;

IX - assegurar, nos ajustes firmados pelo DER-RO, o atendimento aos requisitos técnicos e a consonância com as políticas e diretrizes estabelecidas;

X - assegurar a regularidade dos atos administrativos sob a responsabilidade da sua área de atuação;

XI - receber as demandas de elaboração de convênios e seus aditamentos e encaminhar para a análise da Diretoria-Geral sobre a conveniência e a oportunidade de sua celebração e da Procuradoria Jurídica para a elaboração, coleta de assinaturas, registro e publicação dos atos;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

XII - oferecer subsídios técnicos para a tomada de decisões relativas aos convênios a serem firmados ou aditados;

XIII - assegurar que os parâmetros de medição de obras e outros serviços sejam claramente definidos pela área demandante, para verificação sistemática do cumprimento das cláusulas e cumprimento das obrigações pactuadas;

XIV - submeter à análise técnica e jurídica sobre o cabimento das hipóteses de alterações quantitativas e qualitativas do objeto dos convênios às respectivas áreas do DER/RO;

XV - dirigir, coordenar e controlar as atividades das unidades sob sua subordinação; e

XVI - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 9º. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria-Geral do DER/RO, mediante a edição de Portarias;

Art. 10. Ficam ratificados, apenas no que se refere às competências administrativas, todos os atos anteriormente praticados pelos servidores no exercício legítimo das Gerências do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia, desde que compatíveis com o presente Regulamento.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de março de 2015, 127º da República.

Assinatura manuscrita em tinta azul do Governador Confúcio Aires Moura.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador